INDICAÇÃO Nº 299/2021

O Vereador que subscreve, no uso de suas atribuições legais previstas na Constituição Federal, Estadual, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara, vem respeitosamente à Mesa Diretora apresentar a seguinte INDICAÇÃO:

Seja oficiado a Exma. Sra. Prefeita Municipal, Fernanda G. Sardanha, sugerindo a aquisição de motocicletas a serem disponibilizadas as estratégias de saúde do nosso Município.

Justificativa:

As referidas motocicletas, que devem ser disponibilizadas para uso das Agentes Comunitárias de Saúde, irão em muito agilizar a realização dos seus serviços, haja visto as longas distâncias que precisam percorrer.

A administração pública nada mais é que o conjunto de instituições (órgãos e agentes) que exercem a chama função pública em prol do interesse da coletividade. O principal objeto da administração pública é sempre atender o interesse público, ou seja, todo e qualquer ato expedido no exercício da função administrativa deve sempre atender as necessidades dos cidadãos, uma vez que o interesse público é superior ao interesse privado.

A administração estatal é rígida por princípios fundamentais explícitos no artigo 37 da Constituição Federal. *In verbis:*

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)".

Hely Lopes Meirelles fundamenta que o princípio da eficiência se caracteriza como "o que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros", e acrescenta que "o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração" (Meirelles, 2002).

Dessa forma, para que o servidor público possa cumprir tal princípio, se faz necessário que a administração lhe forneça as condições necessárias para o pleno exercício eficiente das suas funções, razão pela qual se sugere a aquisição dos equipamentos retro mencionados.

São Mateus do Sul, em 12 de julho de 2021.

ENÉAS JEFERSON MELNISK
Vereador – PSD